



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 25 /2021 da CCJR sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2021, de autoria da Mesa Diretora, que revoga o parágrafo único e altera o caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que revogar o parágrafo único e alterar o caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município Municipal.
2. Na justificativa do projeto consta o seguinte:

"O objetivo do presente projeto de emenda à Lei Orgânica é sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do parágrafo único do artigo 160 da Lei Orgânica e adequar o texto do caput do referido dispositivo aos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e às demais disposições concernentes à necessidade de submissão de propostas relacionadas à outorga de concessão de direito real de uso de bens imóveis passarem pelo crivo do Legislativo Municipal. Essa proposta de emenda à Lei Orgânica também tem o objetivo de atender recomendação emanada do Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo".

3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal¹.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal².

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está em sintonia com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria pelo Plenário desta Casa. Isso porque a proposta está adequada às previsões da Lei de Licitações, bem como com a Constitucional Federal, no tocante à competência legislativa prevista em seu art. 22, inciso XXVI.³

9. **No mérito**, a aprovação da matéria é de suma importância para sanar vício de inconstitucionalidade formal verificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Câmara (seis votos), em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2021.



PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente



CARLINHOS ASSPA
Membro